

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 80 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : **CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA
FINANCEIRO-CONSIF**
ADV.(A/S) : **GRACE MARIA FERNANDES MENDONCA**
ADV.(A/S) : **SUZANA MARIA FERNANDES MENDONCA**
ADV.(A/S) : **ISABELLA MARIA MARTINS FERNANDES**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **MESA DO SENADO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **BRENO RIGHI**
PROC.(A/S)(ES) : **ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA**
PROC.(A/S)(ES) : **FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA**
PROC.(A/S)(ES) : **THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO**
INTDO.(A/S) : **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO-FIESP**
ADV.(A/S) : **RACHEL LIMA DE ALMEIDA DA MOTTA SANTO
COLSERA**
ADV.(A/S) : **DAMARES MEDINA COELHO**
AM. CURIAE. : **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES-CUT**
ADV.(A/S) : **JOSE EYMARD LOGUERCIO**
AM. CURIAE. : **CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE-
CAJUFF**
ADV.(A/S) : **RAQUEL NERY CARDOZO**
ADV.(A/S) : **FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA-CNI**
ADV.(A/S) : **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES**
ADV.(A/S) : **EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE VITORINO SILVA**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS
TRABALHADORES E PESQUISADORES EM
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-FITRATELP**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS**
ADV.(A/S) : **PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT**

ADC 80 / DF

ADV.(A/S) : MILENA PINHEIRO MARTINS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ANAMATRA

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO-CNC

ADV.(A/S) : LUCIANA DINIZ RODRIGUES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE-CNT

ADV.(A/S) : PAULO TEODORO DO NASCIMENTO
ADV.(A/S) : JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO-CONTEE

ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
ADV.(A/S) : ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : MERIELLE LINHARES REZENDE
AM. CURIAE. : INSTITUTO MAIS CIDADANIA
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADV.(A/S) : ROOSEVELT ARRAES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES-CNR

ADV.(A/S) : RAFAEL THOMAZ FAVETTI
ADV.(A/S) : GIOVANNA RABACHIN FAVETTI
AM. CURIAE. : CONEXIS BRASIL DIGITAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL

ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
ADV.(A/S) : HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE SOUZA D SAAD
ADV.(A/S) : TIAGO MUNIZ TROITINO

COMPLEMENTO AO VOTO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN**: Após o início do Plenário

ADC 80 / DF

Virtual, observei que o eminente Ministro Gilmar Mendes complementou o seu voto. Na oportunidade, Sua Excelência acolheu integralmente duas das divergências por mim suscitadas e incorporou, ainda que parcialmente, o terceiro ponto de dissidência apresentado em meu voto disponibilizado na presente data.

Diante da convergência de fundamentos ora estabelecida, promovo o reajuste e a complementação de minha manifestação, para aderir integralmente à divergência inaugurada pelo eminente Ministro Gilmar Mendes.

A respeito do único ponto não incorporado expressamente no dispositivo do voto de Sua Excelência (hipótese de cabimento de reclamação constitucional), observo, **também em sede de fundamentação**, que a reclamação constitucional, não é o *locus* adequado para a discussão de fatos e provas - , por isso, como regra, é descabido o seu manejo para discutir a justiça gratuita.

Nesse contexto, acompanho o entendimento de Sua Excelência, o Ministro Gilmar Mendes, no sentido de que a via da reclamação constitucional não deve ser obstada a *priori*, ressalvando-se o seu cabimento em situações excepcionais. Por conseguinte, adiro à proposta do Ministro Gilmar Mendes de que tal diretriz conste expressamente na fundamentação do acórdão e não em seu dispositivo.

Diante do exposto, acompanho na íntegra o voto divergente reajustado do eminente Ministro Gilmar Mendes, pedindo vênias ao eminente Ministro Relator Edson Fachin.

É como voto.